



PUBLICADO

Em: ____/____/____

Responsável

DECRETO 477 DE 20 DE JUNHO DE 2022

Estabelece os meios oficiais de publicação dos atos normativos e administrativos do Poder Executivo e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO BOM JESUS**, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei e no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO o artigo 8º da Lei Municipal 1.460 de 16 de dezembro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Adota-se o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela Associação Mineira de Municípios - AMM como meio oficial eletrônico de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Córrego do Bom Jesus.

§ 1º As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela AMM e serão veiculadas gratuitamente na rede mundial de computadores (Internet), no endereço www.diariomunicipal.com.br/amm-mg ou aquele que vier a lhe substituir.

§ 2º O horário de encerramento para o cadastramento dos atos a serem publicados se dará no dia útil que antecede a publicação até o horário definido na Resolução AMM 01/2009.

§ 3º Os atos cadastrados na forma do § 2º serão disponibilizados para o acesso na internet a partir de 00h00 (zero hora) do dia da publicação.

§ 4º As retificações dos atos realizadas após o encerramento da edição serão publicadas na edição do dia útil subsequente.

§ 5º É de responsabilidade do órgão emissor o cadastramento e assinatura dos atos a serem publicados.

§ 6º As matérias cadastradas e/ou assinadas eletronicamente após o horário fixado no § 2º deste artigo serão publicadas na edição subsequente.

Art. 2º Os atos cadastrados em desacordo com os termos deste Decreto não serão objeto de publicação.

Art. 3º Considera-se como data da publicação o dia útil em que o Diário Eletrônico for disponibilizado na Internet.

Art. 4º Na hipótese de a página do Diário Eletrônico não estiver acessível por problemas técnicos, o Município adotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam ter sido afetados.

Art. 5º Poderão ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios:

I - as leis e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais;

II - os decretos, resoluções e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidente das Câmaras Municipais;

III - os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos Municípios;

IV - atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.

Art. 6º Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

Parágrafo único. Incluem-se entre os atos a que se refere este artigo:



Município de Córrego do Bom Jesus

Administração 2021 - 2024

I - atas e decisões de órgãos colegiados;

II - pautas;

III - editais, avisos e comunicados;

IV - contratos, convênios, aditivos e distratos;

V - despachos de autoridades administrativas, relacionados a interesses individuais; e

VI - atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros.

Parágrafo único. Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.

Art. 7º É vedada a publicação no Diário Oficial dos Municípios:

I - os atos de concessão de medalhas, condecorações ou comendas, salvo se efetuada por intermédio de lei ou de decreto;

II - os desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos, logomarcas, brasões ou emblemas;

III - as partituras e letras musicais; e

IV - os discursos.

Parágrafo único. Somente será admitida a publicação do brasão oficial do Município ou do logotipo do órgão da Administração Indireta.

Art. 8º As regras de publicação fixadas na Lei 8.666/1993, ou na lei que vier a suceder-lá, deverão ser observadas pelo Município.

Art. 9º Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicidade do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente.

Art. 10. Os atos a serem publicados no Diário Eletrônico deverão atender à forma estabelecida em Resolução da AMM.

Art. 11. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Córrego do Bom Jesus/MG, aos 20 de junho de 2022.

Eliana de Fátima Alves e Silva
- Prefeita Municipal -